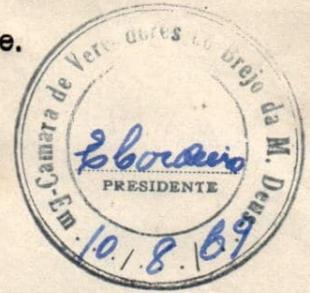


Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.

LEI MUNICIPAL Nº 12/69.



Altera os limites urbanos desta Cidade e da Vila de Fazenda-Nova.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º-- O limite urbano deste cidade passará a ser o seguinte:
Partindo do marco "A"; situado na Pedra que fica ao lado do /
Norte da residência do Sr. Ananias França e seguindo em linha
reta de mais ou menos 1.675 metros em direção ao marco "E"; localis-
zado ao lado esquerdo da Igreja Matriz de São José junto ao /
côrego do Pinhão no Sudeste e daí seguindo em linha reta com 320 /
metros atravessando o Riacho do Pacote até o Pôsto onde está a /
chave geral de energia de Paulo Afonso desta cidade, cujo poste /
representa o marco "C"; continuando daí; segue uma linha reta de /
1.000 metros acompanhando o Riacho do Pacote até a Ponte junto ao
Pôsto de Monta local onde se colocou o marco "D"; daí seguindo /
uma linha reta até a esquina esquerda do Cemitério Público local /
medindo 1.200 metros onde se colocou o marco "E"; daí atravessando
a Estrada que sai desta Cidade para o Sítio Caciba de Pedro e Oití-
seguindo em linha reta até a pedra localizada junto a residência /
do Sr. Ananias França onde encontra-se o marco "A"; ou seja o pon-
to inicial a final do atual limite urbano desta Cidade.

Artº 2º -- Em Fazenda-Nova o limite Urbano passar-áa ser o seguinte:
Partindo do marco "A"; situado ao nascente da Nova Jerusalem /
segue por linha reta atéa Rua Dois Irmãos onde está colocado o mar-
co "B"; daí seguindo ainda em linha reta para o loteamento de José /
Eliseu Florêncio e Antonio Alves onde está o marco "C"; seguindo daí
em linha reta para o terreno dos herdeiros de José Florêncio e daí
para o loteamento Maria Gorett 1º, junto a Caixa DÁGUA continuando
daí para o loteamento Maria Gorett 2º seguindo daí para o loteamen-
to de Eduardo Burles Ferreira junto ao marco "A"; ponto de partida
e ponto de Fazenda Nova.

(CONTINUAÇÃO).



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.



LEI MUNICIPAL Nº 15/69.

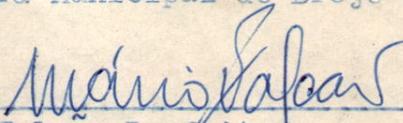
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º --- Fica denominado de RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, o trecho que vai do CHAFARIZ que fica no término da rua da SAUDADE no cemitério local.

Artº 2º --- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

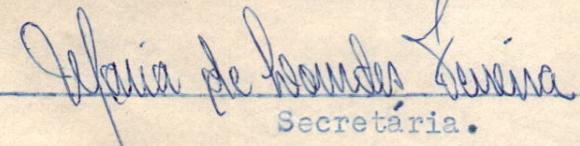
Artº 3º --- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, 27/8/69.



Mario Falcão-Prefeito.

Regist. as fls. 55 v., do livro competente.



Secretária.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

Brejo da Madre de Deus — Pe.

(CONTINUAÇÃO)

nova redação ao § 2º do artº 99 da Const. Federal.

Artº 3º--- Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção / sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de junho de 1969.

Mário Falcão

a) Mário Falcão--Prefeito.

Regist. as fls. 541, do livro competente.

Alma de Lourdes Pereira
Secretaria.

